



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

LEI nº 1.489 /2013

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2014, contendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III. a definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- IV. as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- V. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI. as disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII. os critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X. as disposições para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI. os critérios para início de novos projetos;
- XII. as disposições sobre as despesas consideradas irrelevantes;
- XIII. as disposições sobre dívida pública municipal;
- XIV. as disposições referentes ao incentivo à participação popular;

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei (ANEXO I), de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2014 deverá ser elaborado e conterá demonstrativo em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos terão como prioridade o atendimento nas áreas de: educação, saúde e assistência social.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, à qual deverão estar anexados o seguinte:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino da Educação Básica, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento à Lei Complementar nº 141 de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 5º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2014, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o órgão mencionado neste artigo terá como parâmetro de suas despesas:

I – O estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

II – As previsões de receita apresentadas pelo executivo, nos termos do Artigo 12 da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Lei orçamentária deverá assegurar recursos suficientes para a conservação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 8º A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, as unidades gestoras da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 9º - Vetado

Art. 10 - No Projeto de Lei do Orçamento da Administração Pública Municipal estarão os recursos relativos aos percentuais exigidos pelas Constituições: Federal e Estadual, e Lei Orgânica do Município para as áreas de Educação e Saúde.

SEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 11 – A Lei Orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2014 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - A Reserva de Contingência caso não seja utilizada até o final do mês de novembro do exercício fiscal poderá constituir recursos para a abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 13. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas, mediante lei específica, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária anual para o exercício de 2014.

§ 3º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 14. Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº.101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 15. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 16. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF), inclusive as transferências através de convênios.

Art. 17 – As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, receita de serviços, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

Art. 18. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº.101/2000.

Art. 19. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação da lei orçamentária de 2014.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 4º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 20 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes, ou incremento de receita própria.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2014 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos (medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº.101/2000).

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 15 e 16;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) racionalização dos diversos serviços da administração.

SEÇÃO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 24 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública;

IV – às entidades que não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriormente concedidos pelo Município.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente mediante apresentação do Plano de Trabalho com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, para comprovação de atendimento do princípio constitucional da Eficiência.

§ 3º – As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 26 – É vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento de serviços de assistência social a pessoas carentes, desde que reconhecida por lei sua utilidade pública.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320, de 1964 e exigência do Interesse Público, somente poderá ser efetivada mediante existência de recursos orçamentários próprios, previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 28. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº.8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 30. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 31. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local (art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000).

§1º. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº.8.666/1993.

§2º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, conforme autorizado por esta Lei.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº.101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, a sua prorrogação financeira e seu cronograma mensal de desembolso, nos termo do Artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DOS CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 33. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos da Sessão I desta Lei, a lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

V – dar-se-á preferência de obras em andamento sobre as novas;

VI – sejam cumpridas as obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimento.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

Art. 34 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 35. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 37 - Se a dívida consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único: Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita.

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho.

Art. 38. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

Art. 39. A Lei orçamentária para o exercício de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 (arts. 30, 31 e 32) e na Resolução no 43/2001 do Senado Federal.

Art. 40. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. (Vetado)

Parágrafo Único – (Vetado)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 2º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 3º além do limite acima estabelecido, fica autorizada a abertura de créditos nos seguintes montantes e com utilização dos seguintes recursos:

I - correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para despesas na Lei Orçamentária Anual, com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

II - correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para despesas na Lei Orçamentária Anual, com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 43 - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2014, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2013, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2014 não for enviada pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2013 para sanção, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for aprovada, para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.
- VI – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VII – outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

Art. 46. A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro depende de Lei autorizativa, conforme preceitua o inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Art. 47 – Ao controle Interno do município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do endividamento, controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos, para pleno atendimento ao princípio constitucional da Eficiência (Art. 37, caput, Constituição Federal 1988).

Art. 48 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes em Anexo desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 49 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 51 – (excluído por força da emenda legislativa número 05/2013)

Art. 52 — (excluído por força da emenda legislativa número 05/2013)

Art. 53 - Em cumprimento ao disposto contido no art. 44 da Lei de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

Fiscal, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente.

Art. 54 - Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária anual, só destinará recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, se vier acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa (fase interna da licitação) de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 55 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá exceder o percentual de 7% (sete inteiros percentual), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme dispõe o art.29-A, da Constituição da República de 1988.

Art. 56 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 57 – Fica o executivo municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a transferir recursos entre as categorias econômicas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, para atender as necessidades de repriorização dos gastos a serem efetuados, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Parágrafo 1º - As transferências de recursos, autorizadas no caput, só poderão ser realizadas entre as categorias econômicas e os elementos de despesas, constantes de uma mesma ação, ou seja, de um mesmo projeto, atividade e operações especiais.

Parágrafo 2º - Serão entendidas como transferências de recursos, as alterações de fontes de recursos realizadas nos termos do parágrafo 1º.

Art. 58. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração

II – Anexo de Metas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000

Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

III – Anexo de Riscos Fiscais.


Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, 26 de agosto de 2013.


Antonio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que Lei
Nº 1489/2013
Foi publicada no Diário Oficial de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 26 08 2013


Assinatura do Servidor

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	7.755.872,67	7.991.065,90	9.870.000,00	10.363.500,00	10.881.675,00	11.425.758,75
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Terr. Rural	12.219,40	7.614,77	9.162,75	9.620,89	10.101,93	10.607,03
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	97.649,95	118.041,86	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
Cota-Parte da Compens Financ Rec Mineraiis-CFEM	0,00	457,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	97.649,95	117.584,76	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	887.286,65	1.171.481,74	1.055.000,00	1.107.750,00	1.163.137,50	1.221.294,38
Piso de Atenção Básica	887.286,65	1.171.481,74	1.055.000,00	1.107.750,00	1.163.137,50	1.221.294,38
PAB - Parte Fixa	887.286,65	1.171.481,74	1.055.000,00	1.107.750,00	1.163.137,50	1.221.294,38
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAs	83.116,68	96.351,91	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
Outras Transferências do FNAs	83.116,68	96.351,91	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	313.794,09	566.747,27	383.564,66	402.742,89	422.880,03	444.024,05
Transferências do Salário-Educação	193.008,65	229.769,78	235.000,00	246.750,00	259.087,50	272.041,88
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	525,20	63,67	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	74.520,00	90.576,00	85.000,00	89.250,00	93.712,50	98.398,13
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNATE	45.740,24	42.223,36	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	204.114,46	12.564,66	13.192,89	13.852,53	14.545,16
Transf. Financ. ICMS - Des. L.C. Nº 87/96	29.057,76	26.509,92	32.700,00	34.335,00	36.051,75	37.854,34
Transf. Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	29.057,76	26.509,92	32.700,00	34.335,00	36.051,75	37.854,34
Outras Transferências da União - FEX	17.909,44	50.977,50	17.416,14	18.286,95	19.201,30	20.161,37
Transferências dos Estados	17.909,44	50.977,50	17.416,14	18.286,95	19.201,30	20.161,37
Participação na Receita dos Estados	4.134.945,86	4.028.290,24	4.952.019,20	5.199.620,16	5.459.601,17	5.732.581,23
Cota-Parte do ICMS	4.107.988,52	3.937.498,31	4.854.000,00	5.096.700,00	5.351.535,00	5.619.111,75
Cota-Parte do IPVA	3.522.450,84	3.285.317,99	4.160.000,00	4.368.000,00	4.586.400,00	4.815.720,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	474.853,24	564.707,91	580.000,00	609.000,00	639.450,00	671.422,50
Cota-Parte do IPI sobre Importação	70.113,41	65.943,20	78.000,00	81.900,00	85.985,00	90.294,75
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	40.571,03	21.529,21	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.674,50
Transf. Rec. Estado P/Prog. Saúde-Rep. Fundo a Fundo	0,00	90.791,93	68.019,20	71.420,16	74.991,17	78.740,73
Outras Transferências dos Estados	26.957,34	0,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
Transferências Multigovernamentais	2.443.569,77	2.727.255,82	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.704.400,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.443.569,77	2.727.255,82	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.704.400,00
Transf. de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	1.466.141,87	1.636.353,50	1.920.000,00	2.016.000,00	2.116.800,00	2.222.640,00
Transf. de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	977.427,90	1.090.902,32	1.280.000,00	1.344.000,00	1.411.200,00	1.481.760,00
Transferências de Convênios	134.595,60	95.246,25	155.000,00	162.750,00	170.887,50	179.431,88

(R\$)

Assessoria

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	134.595,60	95.246,25	155.000,00	162.750,00	170.887,50	179.431,88
Transf. Conv. dos Estados P/Sist Único Saúde-SUS	56.169,71	16.871,96	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25
Transf. Conv. dos Estados Dest. a Progr. Educação	78.425,89	78.374,29	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63
Convênio para o Transporte Escolar	78.425,89	78.374,29	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	219.150,94	140.183,88	215.705,59	226.490,87	237.815,41	249.706,20
MULTAS E JUROS DE MORA	23.114,80	17.420,54	24.660,00	25.893,00	27.187,65	28.547,04
Multas e Juros de Mora dos Tributos	411,33	965,62	2.160,00	2.268,00	2.381,40	2.500,47
Multas e Juros de Mora do IPTU	411,33	902,82	660,00	693,00	727,65	764,03
Multa e Juros de Mora do ISS	0,00	35,53	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	27,27	500,00	525,00	551,25	578,81
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	27,27	500,00	525,00	551,25	578,81
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributaria	180,57	225,55	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,07
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	167,08	107,41	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outros Trib	0,00	92,25	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Multas de Outras Origens	13,49	25,89	500,00	525,00	551,25	578,81
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.522,90	16.229,37	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Outras Indenizações e Restituições	0,00	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
Receita da Dívida Ativa Tributaria	136.640,68	44.019,35	165.000,00	173.250,00	181.912,50	191.008,13
Receita da Dívida Ativa do IPTU	136.640,68	44.019,35	165.000,00	173.250,00	181.912,50	191.008,13
Receita da Dívida Ativa do ISS	123.310,74	40.432,53	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
RECEITAS DIVERSAS	13.329,94	3.586,82	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Outras Receitas	59.395,46	78.743,99	23.045,59	24.197,87	25.407,76	26.678,15
RECEITAS DE CAPITAL	59.395,46	78.743,99	23.045,59	24.197,87	25.407,76	26.678,15
ALIENAÇÃO DE BENS	1.096.995,87	1.698.605,58	2.677.341,41	2.811.208,48	2.951.768,90	3.099.357,36
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	37.100,00	68.000,00	165.000,00	173.250,00	181.912,50	191.008,13
Alienação de Veículos	37.100,00	68.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	37.100,00	68.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	115.000,00	120.750,00	126.787,50	133.126,88
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.059.895,87	1.630.605,58	2.512.341,41	2.637.958,48	2.769.856,40	2.908.349,23
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.059.895,87	1.630.605,58	2.512.341,41	2.637.958,48	2.769.856,40	2.908.349,23
Transf. Conv. da União P/Sist. Único de Saúde-SUS	166.895,87	97.500,00	1.047.000,00	1.099.350,00	1.154.317,50	1.212.033,38
	66.666,68	0,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00

(R\$)

WILLIAM T.

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transf. Conv. da União Dest. a Progr. de Educação	100.229,19	0,00	133.000,00	139.650,00	146.632,50	153.964,13
Transf. Conv. da União Dest. a Progr. de Meio Amb.	0,00	0,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	48.620,25
Transf. Conv. União Dest. Progr. Infra-Est. Transp	0,00	0,00	556.448,00	584.270,40	613.483,92	644.158,12
Outras Transf. de Convênios da União	0,00	97.500,00	235.552,00	247.329,60	259.696,08	272.680,88
Transf. Conv. Estados, Distr. Fed. e suas Entid	893.000,00	1.533.105,58	1.465.341,41	1.538.608,48	1.615.538,90	1.696.315,85
Transf. Conv. dos Estados P/Sist. Único Saúde-SUS	323.000,00	211.400,00	295.448,00	310.220,40	325.731,42	342.017,99
Transf. Conv. dos Estados Dest. a Progr. Educação	0,00	400.000,00	317.000,00	332.850,00	349.492,50	366.967,13
Transf. Conv. dos Estados Dest. a Progr. Meio Amb.	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Transf. Conv. Estados Dest. Progr. Infra-Est. Transp	0,00	700.000,00	443.552,00	465.729,60	489.016,08	513.466,88
Outras Transferências de Convênios dos Estados	570.000,00	221.705,58	359.341,41	377.308,48	396.173,90	415.982,60
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.306.971,92	-2.320.325,49	-2.945.972,55	-3.093.271,18	-3.247.934,74	-3.410.331,48
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-2.306.971,92	-2.320.325,49	-2.945.972,55	-3.093.271,18	-3.247.934,74	-3.410.331,48
Dedução das Transferências da União	-1.493.499,61	-1.537.132,99	-1.982.372,55	-2.081.491,18	-2.185.565,74	-2.294.844,03
Dedução da Partnas Rec. de Transf. da União	-1.487.688,13	-1.531.831,03	-1.975.832,55	-2.074.624,18	-2.178.355,39	-2.287.273,16
Ded. de Rec. do FPM - FUNDEB e Red. Finan	-1.485.244,42	-1.530.308,23	-1.974.000,00	-2.072.700,00	-2.176.335,00	-2.285.151,75
Ded. de Receita p/Fomção do FUNDEB - ITR	-2.443,71	-1.522,80	-1.832,55	-1.924,18	-2.020,39	-2.121,41
Ded. de Rec. P/Fom. FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-5.811,48	-5.301,96	-6.540,00	-6.867,00	-7.210,35	-7.570,87
Ded. Rec. P/Fom. FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-5.811,48	-5.301,96	-6.540,00	-6.867,00	-7.210,35	-7.570,87
Dedução das Transferências dos Estados	-813.472,31	-783.192,50	-963.600,00	-1.011.780,00	-1.062.369,00	-1.115.487,45
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-813.472,31	-783.192,50	-963.600,00	-1.011.780,00	-1.062.369,00	-1.115.487,45
Ded. de Rec. p/Fomção do FUNDEB-ICMS	-704.489,93	-657.063,36	-832.000,00	-873.600,00	-917.280,00	-963.144,00
Ded. de Rec. P/Fomção do FUNDEB - IPVA	-94.959,69	-112.940,47	-116.000,00	-121.800,00	-127.890,00	-134.284,50
Ded. de Rec. p/Fom. FUNDEB- IP I- Export	-14.022,69	-13.188,67	-15.600,00	-16.380,00	-17.199,00	-18.058,95
Total	16.572.085,66	17.918.103,82	21.792.322,67	22.881.938,80	24.026.035,73	25.227.337,61

(R\$)

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013

Antonio André Nasc Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Augusto de Morais
Contador CRCMG 46.969

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	15.475.089,79	16.219.498,24	19.114.981,26	20.070.730,32	21.074.266,83	22.127.980,25
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.201.373,34	1.081.095,48	1.414.585,47	1.485.314,74	1.559.580,48	1.637.559,51
IMPOSTOS	1.047.046,51	919.067,73	1.204.343,62	1.264.560,80	1.327.788,84	1.394.178,29
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	533.123,20	701.167,04	789.000,00	828.450,00	869.872,50	913.366,13
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	160.407,81	189.555,76	197.000,00	206.850,00	217.192,50	228.052,13
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	220.607,44	342.430,50	390.000,00	409.500,00	429.975,00	451.473,75
Imposto de Renda Ret.nas Fortes s/Rend do Trabalho	220.607,44	342.430,50	390.000,00	409.500,00	429.975,00	451.473,75
Imp. s/Transm. Inter Vivos Bens Inv. e Dir. - ITBI	152.107,95	169.180,78	202.000,00	212.100,00	222.705,00	233.840,25
Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	513.923,31	217.900,69	415.343,62	436.110,80	457.916,34	480.812,16
TAXAS	154.326,83	162.027,75	210.241,85	220.753,94	231.791,64	243.381,22
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	42.129,13	41.595,84	52.000,00	54.600,00	57.330,00	60.196,50
Taxas Pela Prestação de Serviços	112.197,70	120.431,91	158.241,85	166.153,94	174.461,64	183.184,72
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	377.743,90	366.698,26	458.800,00	481.740,00	505.827,00	531.118,35
CONTR. P/O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	377.743,90	366.698,26	458.800,00	481.740,00	505.827,00	531.118,35
RECEITA PATRIMONIAL	72.190,17	72.262,93	75.200,00	78.960,00	82.908,00	87.053,41
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	72.190,17	72.262,93	75.200,00	78.960,00	82.908,00	87.053,41
Remuneração de Depósitos Bancários	72.190,17	72.262,93	75.200,00	78.960,00	82.908,00	87.053,41
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	62.176,33	68.057,95	65.200,00	68.460,00	71.883,00	75.477,16
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc.-FUNDEB	7.541,87	6.416,61	9.500,00	9.975,00	10.473,75	10.997,44
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc.-Fundo de Saúde	0,00	17.722,16	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.967,96
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc.-MIDE	0,00	129,27	200,00	210,00	220,50	231,53
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc.-CIDDE	328,72	512,55	200,00	210,00	220,50	231,53
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc.-FNAS	0,00	10.251,82	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,69
Receita de Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc.	54.305,74	33.025,54	50.100,00	52.605,00	55.235,25	57.997,01
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	10.013,84	4.204,98	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Remun. eração de Outros Dep. de Rec não Vinc.	10.013,84	4.204,98	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
RECEITA DE SERVIÇOS	1.585,49	0,00	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73
Serviços Recreativos e Culturais	1.585,49	0,00	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.910.017,87	16.879.583,18	19.894.862,75	20.889.605,89	21.934.086,18	23.030.790,53
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.775.422,27	16.784.336,93	19.739.862,75	20.726.855,89	21.763.198,68	22.851.358,65
Transferências da União	9.196.906,64	10.028.780,87	11.587.843,55	12.167.235,73	12.775.597,51	13.414.377,42
Participação na Receita da União	7.768.092,07	7.998.680,67	9.879.162,75	10.373.120,89	10.891.776,93	11.436.365,78

(R\$)

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	15.078.980,23	15.657.464,14	16.853.322,67	17.695.988,80	18.580.788,24	19.509.827,66
Pessoal e Encargos Sociais	9.052.810,48	9.936.585,55	10.126.368,00	10.632.686,40	11.164.320,72	11.722.536,76
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	9.052.810,48	9.936.585,55	10.126.368,00	10.632.686,40	11.164.320,72	11.722.536,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	66.496,40	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Aplicações Diretas	0,00	66.496,40	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Outras Despesas Correntes	6.026.169,75	5.654.382,19	6.646.954,67	6.979.302,40	7.328.267,52	7.694.680,90
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	6.026.169,75	5.654.382,19	6.646.954,67	6.979.302,40	7.328.267,52	7.694.680,90
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.757.058,09	2.791.286,24	4.719.000,00	4.954.950,00	5.202.697,50	5.462.832,38
Investimentos	2.169.881,33	2.108.368,60	4.030.000,00	4.231.500,00	4.443.075,00	4.665.228,75
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	2.169.881,33	2.108.368,60	4.030.000,00	4.231.500,00	4.443.075,00	4.665.228,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	587.176,76	682.917,64	689.000,00	723.450,00	759.622,50	797.603,63
Aplicações Diretas	587.176,76	682.917,64	689.000,00	723.450,00	759.622,50	797.603,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00	254.677,50

X/ Assessoria

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Total	17.836.038,32	18.648.750,38	21.792.322,67	22.881.938,80	24.026.035,74	25.227.337,54	

(R\$)

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013


Antonio André Nasc Guimarães
Prefeito Municipal


Luiz Augusto de Moraes
Contador CRCMG 46.969

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	(R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.475.089,79	16.219.488,24	19.114.981,26	20.070.730,32	21.074.266,83	22.127.980,25	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	15.475.089,79	16.219.488,24	19.114.981,26	20.070.730,32	21.074.266,83	22.127.980,25	
Receitas Tributárias	1.201.373,34	1.081.095,48	1.414.585,47	1.485.314,74	1.559.580,48	1.637.559,51	
Receita de Contribuição	377.743,90	366.698,26	458.800,00	481.740,00	505.827,00	531.118,35	
Receita Patrimonial	72.190,17	72.262,93	75.200,00	78.960,00	82.908,00	87.053,41	
Aplicações Financeiras (II)	72.190,17	72.262,93	75.200,00	78.960,00	82.908,00	87.053,40	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	1.585,49	0,00	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	
Transferências Correntes	15.910.017,87	16.879.583,18	19.894.862,75	20.889.605,89	21.934.086,18	23.030.790,53	
Outras Receitas Correntes	219.150,94	140.183,86	215.705,59	226.490,87	237.815,41	249.706,20	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCALS CORRENTES (III) = (I - II)	15.402.899,62	16.147.235,31	19.039.781,26	19.991.770,32	20.991.358,83	22.040.926,85	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.096.995,87	1.698.605,58	2.677.341,41	2.811.208,48	2.951.768,90	3.099.357,36	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VI)	37.100,00	68.000,00	165.000,00	173.250,00	181.912,50	191.008,13	
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.059.895,87	1.630.605,58	2.512.341,41	2.637.958,48	2.769.856,40	2.908.349,23	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.059.895,87	1.630.605,58	2.512.341,41	2.637.958,48	2.769.856,40	2.908.349,23	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCALS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	16.462.795,49	17.777.840,89	21.552.122,67	22.629.728,80	23.761.215,23	24.949.276,08	
RECEITA TOTAL	16.572.085,66	17.918.103,82	21.792.322,67	22.881.938,80	24.026.035,73	25.227.337,61	
DESPESAS CORRENTES (X)	15.078.980,23	15.657.464,14	16.853.322,67	17.695.988,80	18.580.788,24	19.509.827,66	
Pessoal e Encargos Sociais	9.052.810,48	9.936.585,55	10.126.368,00	10.632.686,40	11.164.320,72	11.722.536,76	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	66.496,40	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	
Outras Despesas Correntes	6.026.169,75	5.654.382,19	6.646.954,67	6.979.302,40	7.328.267,52	7.694.680,90	
DESPESAS FISCALS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.078.980,23	15.590.967,74	16.773.322,67	17.611.988,80	18.492.588,24	19.417.217,66	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.757.058,09	2.791.286,24	4.719.000,00	4.954.950,00	5.202.697,50	5.462.832,38	
Investimentos	2.169.881,33	2.108.368,60	4.030.000,00	4.231.500,00	4.443.075,00	4.665.228,75	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	587.176,76	682.917,64	689.000,00	723.450,00	759.622,50	797.603,63	
DESPESAS FISCALS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.169.881,33	2.108.368,60	4.030.000,00	4.231.500,00	4.443.075,00	4.665.228,75	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00	254.677,50	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCALS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.248.861,56	17.899.336,34	21.023.322,67	22.074.488,80	23.178.213,24	24.337.123,91	
DESPESA TOTAL	17.836.038,32	18.648.750,38	21.792.322,67	22.881.938,80	24.026.035,74	25.227.337,54	
Resultado Primário (IX - XVII)	-786.066,07	-121.495,45	528.800,00	555.240,00	583.001,99	612.152,17	

1/11/2016

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.219.803,69	3.341.466,62	3.174.393,29	3.015.673,63	2.864.889,95	2.721.645,46
DEDUÇÕES (II)	-669.252,62	-587.860,16	687.693,42	782.078,09	878.182,00	976.241,10
Ativo Disponível	67.199,74	548.174,12	575.582,83	604.361,97	634.580,07	666.309,07
Haveres Financeiros	720.171,57	678.200,56	712.110,59	747.716,12	765.101,93	824.357,03
(-) Restos a Pagar Processados	1.456.623,93	1.814.234,84	600.000,00	570.000,00	541.500,00	514.425,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.889.056,31	3.929.326,78	2.486.699,87	2.233.595,54	1.986.707,95	1.745.404,36
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	3.889.056,31	3.929.326,78	2.486.699,87	2.233.595,54	1.986.707,95	1.745.404,36
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	1.126.396,61	40.270,47	-1.442.626,91	-253.104,33	-246.887,59	-241.303,59

(R\$)

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010(R\$2.762.659,70)

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013

Antonio André Nasc Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Augusto de Moraes
Contador CRCMG 46.969

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.290.871,98	3.219.803,69	3.341.486,62	3.174.393,29	3.015.673,63	2.864.889,95	2.721.645,46
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	3.290.871,98	3.219.803,69	3.341.486,62	3.174.393,29	3.015.673,63	2.864.889,95	2.721.645,46
DEDUÇÕES (II)	528.212,28	-669.252,62	-587.860,16	687.693,42	782.078,09	878.182,00	976.241,10
Ativo Disponível	25.642,35	67.199,74	548.174,12	575.582,83	604.361,97	634.580,07	666.309,07
Haveres Financeiros	1.343.752,77	720.171,57	678.200,56	712.110,59	747.716,12	785.101,93	824.357,03
(-) Restos a Pagar	841.182,84	1.456.623,93	1.814.234,84	600.000,00	570.000,00	541.500,00	514.425,00
Divida Consolidada Líquida	2.762.659,70	3.889.056,31	3.929.326,78	2.486.699,87	2.233.595,54	1.986.707,95	1.745.404,36

(R\$)

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013

Antonio André Nasc Guimarães
Prefeito Municipal

Laiz Augusto de Moraes
Contador CRCMG 46.969

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
1 Demandas Judiciais	50.000,00		50.000,00
Contra Atividade Reguladora do Estado	50.000,00	Utilização da reserva de contingência e/ou anulações de dotações	50.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	100.000,00		100.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	100.000,00	Utilização da reserva de contingência ou anulações de dotações	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
9 Discrepância de Projeções	150.000,00		150.000,00
Outros Indicadores	150.000,00	Limitação de Empenhos	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013


Antonio André Nasc Guimarães
 Prefeito Municipal


Luiz Augusto de Moraes
 Contador CRCMG 46.969

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	22.881.938,80	21.713.739,61	0,006	24.026.035,73	21.699.272,63	0,006	25.227.337,61	21.713.749,03	0,006
Receitas Primárias (I)	22.629.728,80	21.474.405,77	0,006	23.761.215,23	21.460.098,25	0,006	24.949.276,08	21.474.415,08	0,006
Despesa Total	22.881.938,80	21.713.739,61	0,006	24.026.035,74	21.699.272,64	0,006	25.227.337,54	21.713.748,97	0,006
Despesas Primárias (II)	22.074.488,80	20.947.512,62	0,006	23.178.213,24	20.933.556,16	0,006	24.337.123,91	20.947.521,64	0,006
Resultado Primário (III) = (I - II)	555.240,00	526.893,15	0,000	583.001,99	526.542,09	0,000	612.152,17	526.893,44	0,000
Resultado Nominal	-253.104,33	-240.182,51	0,000	-246.887,59	-222.978,16	0,000	-241.303,59	-207.695,54	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.015.673,63	2.861.713,45	0,001	2.864.889,95	2.587.444,25	0,001	2.721.645,46	2.342.582,77	0,001
Dívida Consolidada Líquida	2.233.595,54	2.119.563,05	0,001	1.986.707,95	1.794.308,39	0,001	1.745.404,36	1.502.309,63	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014		2015		2016	
	PIB real (crescimento % anual)	3,76	3,87	3,82	3,82	3,82
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60	11,60	11,60	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,04	2,07	2,07	2,09	2,09	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,38	5,07	4,93	4,93	4,93	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	391.573.000.000,00	406.726.000.000,00	422.263.000.000,00	422.263.000.000,00	422.263.000.000,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013

Antonio André Nasc Guimarães
 Prefeito Municipal

Luiz Augusto de Moraes
 Contador CRCMG 46.969

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.757.864,10	0,005	17.918.103,82	0,005	-1.839.760,28	-9,31
Receitas Primárias (I)	19.728.664,10	0,005	17.777.840,89	0,005	-1.950.823,21	-9,88
Despesa Total	19.757.864,10	0,005	18.648.750,38	0,005	-1.109.113,72	-5,61
Despesas Primárias (II)	19.306.558,36	0,005	17.899.336,34	0,005	-1.407.222,02	-7,28
Resultado Primário (III)=(I - II)	422.105,74	0,000	-121.495,45	0,000	-543.601,19	-128,78
Resultado Nominal	200.000,00	0,000	40.270,47	0,000	-159.729,53	-79,86
Dívida Pública Consolidada	3.680.182,00	0,001	3.341.466,62	0,001	-338.715,38	-9,20
Dívida Consolidada Líquida	2.864.482,00	0,001	3.929.326,78	0,001	1.064.844,78	37,17


Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	365.115.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2012	365.115.000.000,00

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013


Antonio André Nasc Guimarães
Prefeito Municipal


Luiz Augusto de Moraes
Contador CRCMG 46.969

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2014

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	16.572.085,66	17.918.103,82	8,1	21.792.322,67	21,6	22.881.938,80	5,0	24.026.035,73	5,0	25.227.337,61	5,0	
Receitas Primárias (I)	16.462.795,49	17.777.840,89	8,0	21.552.122,67	21,2	22.629.728,80	5,0	23.761.215,23	5,0	24.949.276,08	5,0	
Despesa Total	17.836.038,32	18.648.750,38	4,6	21.792.322,67	16,9	22.881.938,80	5,0	24.026.035,74	5,0	25.227.337,54	5,0	
Despesas Primárias (II)	17.248.861,56	17.899.336,34	3,8	21.023.322,67	17,5	22.074.488,80	5,0	23.178.213,24	5,0	24.337.123,91	5,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-786.066,07	-121.495,45	0,0	528.800,00	0,0	555.240,00	5,0	583.001,99	5,0	612.152,17	5,0	
Resultado Nominal	1.126.396,61	40.270,47	-96,4	-1.442.626,91	-3682,3	-253.104,33	-82,5	-246.887,59	-2,5	-241.303,59	-2,3	
Dívida Pública Consolidada	3.219.803,69	3.341.466,62	3,8	3.174.393,29	-5,0	3.015.673,63	-5,0	2.864.889,95	-5,0	2.721.645,46	-5,0	
Dívida Consolidada Líquida	3.889.056,31	3.929.326,78	1,0	2.486.699,87	-36,7	2.233.595,54	-10,2	1.986.707,95	-11,1	1.745.404,36	-12,2	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	18.501.081,40	18.900.015,91	2,2	21.792.322,67	15,3	21.713.739,61	-0,4	21.699.272,63	-0,1	21.713.749,03	0,1	
Receitas Primárias (I)	18.379.069,82	18.752.066,57	2,0	21.552.122,67	14,9	21.474.405,77	-0,4	21.460.098,25	-0,1	21.474.415,08	0,1	
Despesa Total	19.912.158,53	19.670.701,90	-1,2	21.792.322,67	10,8	21.713.739,61	-0,4	21.699.272,64	-0,1	21.713.748,97	0,1	
Despesas Primárias (II)	19.256.634,22	18.880.219,97	-2,0	21.023.322,67	11,4	20.947.512,62	-0,4	20.933.556,16	-0,1	20.947.521,64	0,1	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-877.564,40	-128.153,40	0,0	528.800,00	0,0	526.893,15	-0,4	526.542,09	-0,1	526.893,44	0,1	
Resultado Nominal	1.257.509,51	42.477,29	-96,6	-1.442.626,91	-3496,2	-240.182,51	-83,4	-222.978,16	-7,2	-207.695,54	-6,9	
Dívida Pública Consolidada	3.594.589,81	3.524.578,99	-2,0	3.174.393,29	-9,9	2.861.713,45	-9,9	2.587.444,25	-9,6	2.342.582,77	-9,5	
Dívida Consolidada Líquida	4.341.743,63	4.144.653,89	-4,5	2.486.699,87	-40,0	2.119.563,05	-14,8	1.794.308,39	-15,4	1.502.309,63	-16,3	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014*	2015*	2016*
6,50	5,84	5,48	5,38	5,07	4,93

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1164	Valor Corrente x 1,0548	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013

Antonio André Nasc Guimarães
Prefeito Municipal

Lair Augusto de Moraes
Contador CRCMG 46.969

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2014


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.628.479,47	100,00	6.245.183,61	100,00	5.934.420,90	100,00
TOTAL	7.628.479,47	100,00	6.245.183,61	100,00	5.934.420,90	100,00

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013.


Antonio Andre Nasc Guimarães
Prefeito Municipal


Luiz Augusto de Moraes
Contador CRCMG 46.969

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2014


AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	68.000,00	37.100,00	44.710,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	68.000,00	37.100,00	44.710,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	137.660,97	12.149,03	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	137.660,97	12.149,03	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	69.660,97	44.710,00

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013


Antonio André Nasc Guimarães
Prefeito Municipal


Luiz Augusto de Moraes
Contador CRCMG 46.969

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
Impostos e Taxas Municipais	001	Tributação Municipal	80.000,00	84.000,00	88.200,00	A redução de juros e multas serão compensadas nos orçamentos 2014, 2015 e 2016
TOTAL			80.000,00	84.000,00	88.200,00	

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013

Antonio André Nasc Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Augusto de Moraes
Contador CRCMG 46.969

Município de São Gonçalo do Pará - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	1.089.616,14
(-) Transferências Constitucionais	587.886,51
(-) Transferências ao FUNDEB	146.971,63
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	354.758,00
Redução Permanente de Despesas (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	454.758,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	400.000,00
Novas DOCC	400.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	54.758,00

São Gonçalo do Pará-MG, 26 de Agosto de 2013


Antonio André Nasc Guimarães
Prefeito Municipal
Luiz Augusto de Moraes
Contador CRCMG 46.969